

[]

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Superintendência Jurídica

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01002-900

Telefone:

Contrato; Nº 002/SP-Regula/2021

PROCESSO Nº 9310.2021/0000089-3

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS DISPONIBILIZADOS EM CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP, DE VALE REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO, QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E A SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/SP-REGULA/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de administração e gerenciamento de créditos disponibilizados em cartão eletrônico com chip, de Vale Refeição e Vale Alimentação, para utilização dos empregados da Autarquia, conforme Termo de referencia Anexo I do Edital.

CONTRATANTE: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SP REGULA

CONTRATADA: SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.288.000,00 (três milhões, duzentos e oitenta e oito mil reais).

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 33.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.46.00.00

NOTA DE EMPENHO: 40/2021; 41/2021 e 42/2021

A **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SP REGULA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.814.509/0001-55, com sede no Viaduto do Chá, 15, 12º andar, Centro, São Paulo, SP, neste ato representada por seu Diretor Presidente, no uso dos poderes delegados pela Lei nº 17.433/2020, o Senhor **RICARDO EZEQUIEL TORRES**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº 69.034.668/0001-56, com sede na Alameda Araguaia, 1.142 - Bloco 1 - Alphaville – CEP: 06455-000 - Barueri - SP, neste ato representada por seu representante legal, a Senhora **GIOVANA VIEIRA ALVES**, Diretora de Mercado Público portadora do CPF nº 257.716.538-29 e RG nº 27.057.526-5 – SSP/SP, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho proferido nos autos do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos de manutenção geral, preventiva, corretiva e emergencial, incluindo fornecimento de peças, instalação, materiais, acessórios e mão de obra em cabine primária, classe 13.8 KV, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital que antecedeu a presente contratação e parte integrante deste contrato, como Anexo Único.

CLÁUSULA SEGUNDA DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2. A prestação dos serviços se dará no Viaduto do Chá, 15 – 12º andar - Centro - São Paulo/ SP,

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, de 28/12/2021 a 27/12/2022, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

3.2. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.3. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.5. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

3.6. A prorrogação do ajuste fica condicionada, além da existência de previsão orçamentária, nos termos do item anterior, à manutenção das condições de habilitação exigidas durante a licitação, sem as quais, caso verificado seu descumprimento a menos de 90 (noventa) dias da data prevista para o término da vigência do contrato, ensejarão a aplicação de penalidade contratual.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1 O valor total estimado da presente contratação para o período de doze meses é de R\$ 3.288.000,00 (três milhões, duzentos e oitenta e oito mil reais) e o valor mensal estimado corresponde a R\$ 274.000,00 (duzentos e setenta e quatro mil reais).

4.2 Ressalvadas as hipóteses previstas no Termo de Referência, todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 Para fazer frente às despesas do Contrato, foram emitidas as notas de empenho nº 40/2021 no valor de R\$ 38.920,00 (trinta e oito mil, novecentos e vinte reais); 41/2021 no valor de R\$ 23.040,00 (vinte e três mil e quarenta reais) e 42/2021 no valor de R\$ 12.340,00 (doze mil, trezentos e quarenta reais), onerando, a dotação nº 33.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.46.00.00, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4. Os valores faciais fixos diários dos auxílios alimentação e refeição poderão sofrer reajustes, a critério do

Contratante.

4.5. A definição do reajuste do valor facial diário dos auxílios alimentação e refeição dos empregados da SP-REGULA caberá à Administração, em conformidade com a disponibilidade orçamentária para tal fim.

4.6. A taxa de remuneração será irrevogável durante toda a vigência da contratação devendo estar incluídos todos os tributos e encargos inerentes à prestação de serviços.

4.7 - Quando ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos à compensação financeira será realizada mediante requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA, nos termos da Portaria SF N° 5 de 6 de janeiro de 2012. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação de mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e a data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

4.8 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação dos documentos descritos na Cláusula Sétima deste ajuste, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.

4.9. Relativamente ao vencimento deverá ser observado o prazo para necessário para o ateste dos serviços prestados, entrega da documentação que comprova a regularidade fiscal e procedimentos necessários junto ao Banco;

4.10. Para realização do pagamento à CONTRATADA será exigida a comprovação da manutenção de regularidade fiscal exigida no processo licitatório e a ausência de pendências no Cadastro de Devedores Municipais - CADIN da Prefeitura de São Paulo;

4.11. O crédito será efetuado por crédito em conta corrente na agência do Banco do Brasil S/A, indicada pela CONTRATADA, observada as disposições do Decreto nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010;

CLÁUSULA QUINTAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A Contratada deverá executar os serviços conforme especificações e condições previstas no Termo de Referência – Anexo deste Contrato.

5.2.. Fornecer à SP-REGULA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, sistema informatizado, com o objetivo de gerenciar as informações relativas à utilização dos usuários dos cartões magnéticos/eletrônicos alimentação e refeição.

5.3. Emissão de relatório contendo identificação dos empregados, valores os cartões magnéticos/eletrônicos e despesas do empregado.

5.4. Manter suporte técnico para manutenção do sistema informatizado, durante a vigência do Contrato.

5.5. Sanar eventuais falhas ocorridas no sistema de Gerenciamento dos Cartões magnéticos/eletrônicos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação do fato.

5.6. Permitir que o sistema em questão seja analisado pela SP-REGULA, antes de sua implantação, e utilizado pela mesma, durante o período de vigência do Contrato, devendo ser devolvido a CONTRATADA após o término do Contrato.

5.7. Substituir o cartão magnético/eletrônico que apresentar defeito ou dano involuntário do usuário no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da formulação do pedido, sem ônus para a SP-REGULA e para os empregados.

5.8. Encaminhar os novos cartões e respectivas senhas, referentes às novas admissões na SP-REGULA e no

sistema, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da formalização do pedido.

5.9. Além manter em funcionamento serviço de atendimento ao cliente (usuário da SP-REGULA e estabelecimentos credenciados) para receber comunicações e prestar informações, através de telefone (0800) pelo período de 24 (vinte e quatro) horas diárias a CONTRATADA deverá possuir também atendimento/serviços via WEB.

5.10. Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, por meio da Central de Atendimento 24 horas.

5.11. Emitir 2ª via de cartão no caso de extravio/roubo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da comunicação, contendo o saldo existente do cartão extraviado.

5.12. Pagar pontualmente os estabelecimentos credenciados no sistema, pelo valor efetivo consumido, ficando claro que a SP-REGULA não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA.

5.13. Manter selo de identificação nos estabelecimentos credenciados, para visualização dos usuários.

5.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar continuamente em seu site na Internet a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, sendo devidamente comunicado a SP-REGULA quaisquer eventuais alterações, logo após as suas ocorrências.

5.15. A critério da SP-REGULA a CONTRATADA deverá fornecer sempre que for solicitada relação dos estabelecimentos utilizados pelos empregados da SP-REGULA.

5.16. Em caso de substituição ou exclusão de estabelecimentos da rede credenciada, a CONTRATADA deverá demonstrar a manutenção da quantidade e da similaridade da rede diante da alteração ocorrida.

5.17. Substituir por outro estabelecimento que comprovadamente possua a mesma ou superior capacidade de atendimento ao público, na mesma região, em caso de descredenciamento de estabelecimentos apresentados pela CONTRATADA na relação fornecida por ocasião da contratação, no prazo máximo de 15 dias úteis.

5.18. Renovar os limites de compra nos cartões magnéticos/eletrônicos dos empregados através de pedido eletrônico com os valores enviados pela SP-REGULA e se houver saldo restante, o mesmo deverá ser acrescido.

5.19. Fornecer relatório detalhado dos créditos efetuados aos empregados.

5.20. Acompanhar e encaminhar à SP-REGULA, os assuntos relativos ao programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

5.21. Manter-se registrada junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, para atuação no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, durante a vigência do Contrato.

5.22. Manter completo sigilo sobre dados, informações e pormenores fornecidos pela SP-REGULA, bem como a não divulgação a terceiros de quaisquer informações relacionadas com o objeto do Contrato, sem prévia autorização dada pela SP-REGULA, por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações.

5.23. Atender a todas as despesas e encargos necessários à execução do Contrato, em especial os de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à mão-de-obra de sua contratação utilizada na prestação de serviços contratados.

5.24. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos acima estabelecidos, não transfere à SP-REGULA, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

5.25. Responsabilizar-se por toda mão-de-obra por ela empregada, a qual não terá nenhuma vinculação empregatícia com a SP-REGULA, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação

trabalhista a esta.

5.26. Responsabilizar-se pelos danos que causar à SP-REGULA por eventuais furtos ou extravios de cartão magnético/eletrônico, antes de sua entrega à SP-REGULA.

5.27. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos comprovados, causados à SP-REGULA ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do Contrato.

5.28. Manter pelo menos a rede credenciada apresentada para sua habilitação para a licitação referente à contratação, cujos estabelecimentos sejam cadastrados pela CONTRATADA conforme o disposto no Artigo 15 da Portaria 03/2002, com as alterações das Portarias 08/02 e 61/03 do Ministério do Trabalho e Emprego.

5.29. Responsabilizar-se pela segurança dos cartões magnético/eletrônico e respectivas senhas, até a sua efetiva entrega no setor competente da SP-REGULA.

5.30. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou este Contrato.

5.31. A CONTRATADA deverá credenciar outros estabelecimentos, além daqueles indicados na rede mínima de estabelecimentos, especificada pela SP-REGULA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a solicitação formal da SP-REGULA.

5.32. Caso esse credenciamento não seja possível, a CONTRATADA deverá informar à SP-REGULA, por escrito, no mesmo prazo acima estabelecido, os motivos que o impossibilitaram.

5.33. Executar a carga dos cartões on-line, através de sistema próprio.

5.34. Providenciar reemissão de cartão para o empregado da SP-REGULA que solicitar 2ª via no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da solicitação. Os custos de reemissão dos cartões magnéticos serão de responsabilidade integral da CONTRATADA, sem ônus para a SP-REGULA e o empregado.

5.35. Na hipótese de fraudes, apropriações indébitas dos créditos por terceiros ou falsificações dos cartões magnéticos fica a empresa CONTRATADA obrigada a ressarcir os empregados em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da comunicação do fato pela SP-REGULA ou pelos empregados.

5.36. A empresa CONTRATADA não poderá exigir do empregado ou da SP-REGULA qualquer tipo de comprovação das falsificações, apropriações indébitas ou fraudes comunicadas para que se dê início ao processo de ressarcimento, envio de novo cartão ou substituição de senha, bastando somente à comunicação do fato, uma vez que, nesses casos, o ônus da prova é da CONTRATADA.

5.37. A empresa CONTRATADA encaminhará à SP-REGULA documento que comprove o ressarcimento dos valores 01(hum) dia após a restituição.

5.38. A empresa CONTRATADA deverá declarar, como condição de assinatura do contrato, que disponibilizará “APLICATIVO MÓBILE – SMARTPHONE”, NO MÍNIMO PARA OS SISTEMAS Android e IOS, (todas as versões), que será disponibilizado aos beneficiários do cartão, contendo no mínimo, as seguintes funções (consultas de saldo, extrato, rede credenciada ,bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado; consulta à rede credenciada (atualizada por acionamento de GPS) e formas de contato) e necessariamente acompanhado de detalhado prospecto que comprove cabalmente essas funcionalidades.

5.39. Para fins de comprovação por amostragem, a CONTRATADA deverá apresentar, a critério da CONTRATANTE, cópia de 5% (cinco por cento) dos contratos firmados entre a CONTRATADA e os estabelecimentos credenciados. A CONTRATADA deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da solicitação da CONTRATANTE informando quais os Estabelecimentos deverão ser comprovados

5.40. Para fins de fiscalização no decorrer do contrato, sempre que a CONTRATANTE entender necessário,

a CONTRATADA deverá apresentar no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do requerimento, cópias dos contratos firmados com os estabelecimentos credenciados.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Prestar à Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados a fim de que se execute o objeto do contrato;
- 6.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 6.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, quanto ao cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, e demais aspectos constantes no Termo de Referência;
- 6.4. Notificar, por escrito, à Contratada toda e qualquer irregularidade constatada no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 6.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo das especificações deste Termo de Referência e seus anexos;
- 6.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.7. Atestar as respectivas Notas Fiscais, após aprovação da medição e viabilizar os pagamentos devidos à Contratada, em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, e efetuar o respectivo pagamento .
- 6.8. A SP - Regula emitirá, a cada mês, solicitação de prestação de serviços, por usuário, que conterà: o valor nominal de cada cartão de vale refeição e alimentação por meio de arquivo eletrônico disponibilizado pela Contratada.
- 6.9. Informar a necessidade de credenciamento de estabelecimentos comerciais;
- 6.10. Definir os valores e quantidades de “créditos” a serem efetuados nos cartões eletrônicos dos empregados;
- 6.11. Entregar os cartões eletrônicos aos beneficiados e acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, bem como, aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso.
- 6.12. Comunicar, imediatamente à CONTRATADA as possíveis irregularidades detectadas quando da execução dos serviços, formulando exigências necessárias às respectivas regularizações.
- 6.13. Orientar os seus empregados para que não seja desvirtuada a utilização dos créditos eletrônicos para a aquisição de outros bens de consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

- 7.1. A Contratada será remunerada por serviço efetivamente executado
- 7.2. Somente poderá ser emitida a Nota Fiscal dos serviços, após a aprovação da Contratante, condicionada a validação da medição dos serviços no período.
- 7.3. Para realização do pagamento à CONTRATADA será exigida a comprovação da manutenção de regularidade fiscal exigida no processo licitatório e a ausência de pendências no Cadastro de Devedores Municipais - CADIN da Prefeitura de São Paulo;

7.4. Relativamente ao vencimento deverá ser observado o prazo necessário para o ateste dos serviços prestados, entrega da documentação que comprova a regularidade fiscal e procedimentos necessários junto ao Banco;

7.3. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou fatura e a documentação.

7.3.1. Havendo a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.3.2. Quando ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos à compensação financeira será realizada mediante requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA, nos termos da Portaria SF N° 5 de 6 de janeiro de 2012. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação de mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e a data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como cópia das Ordens de Serviço que originaram a prestação do serviço, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.4.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

7.4.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

7.5. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.6. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal

b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;

d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

f) Folha de Medição dos Serviços;

g) Relatório da Prestação dos Serviços;

h) Sendo a empresa optante pelo Simples Nacional, deverá encaminhar, também, a guia DAS e seu comprovante de recolhimento relativos à competência do mês anterior ao pedido de pagamento.

7.6.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.7. Por ocasião de cada pagamento serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.8. Para realização do pagamento à CONTRATADA será exigida a comprovação da manutenção de regularidade fiscal exigida no processo licitatório e a ausência de pendências no Cadastro de Devedores Municipais - CADIN da Prefeitura de São Paulo;

7.9. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 51.197/2010.

7.10. Fica ressalvada qualquer alteração, por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

8.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

8.4.1 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins, bem como das Ordens de Serviço emitidas pela Contratante.

9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.

9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.

9.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de

fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993, e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.2. Havendo atraso na entrega dos Cartões Eletrônicos e na efetivação dos créditos, incorrerá a CONTRATADA em multa de 2% (dois por cento) do valor total dos Cartões Eletrônicos em atraso;

10.3. Caso algum estabelecimento conveniado recuse os Cartões Eletrônicos ou cobre ágio pela sua aceitação, será aplicada multa de 3% (três por cento) sobre o valor do faturamento do mês do evento, se a CONTRATADA não solucionar o problema dentro de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da denúncia feita por escrito, pela SP-REGULA;

10.3.1. A comunicação da CONTRATADA à SP-REGULA, da solução do problema, deverá ser feita por escrito dentro do prazo acima estabelecido.

10.4. Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, para as quais não estejam estabelecidas multas específicas, será aplicada à CONTRATADA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do faturamento do mês do evento;

10.5. Multa 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.5.1 Na reincidência de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 30% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.6. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.7 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.8. A CONTRATADA deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, bem como apresentar documentação que comprove a manutenção das condições de habilitação, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término da sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro desse prazo, ou mesmo a ausência de comprovação documental do pleno preenchimento dos requisitos de habilitação, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, bem como aplicação da penalidade prevista no item 10.8, descabendo à contratada o direito a qualquer indenização.

10.9 A aplicação da multa não elide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.11 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. 10.3.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA.

10.10.1 Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.12 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.13 A critério da CONTRATANTE e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

10.14. No caso de a CONTRATADA incorrer em mais de uma infração ao mesmo tempo, as multas aqui previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, na conformidade do estabelecido na legislação vigente;

10.15 Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80, incisos I e IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.16 As penalidades deverão ser registradas no Módulo de Apenações do Sistema Integrado de Gestão de Suprimentos e Serviços (SIGSS), conforme Portaria Intersecretarial SEMPLA/SF nº 01/2015.

10.17 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.

10.17.1 No ato do oferecimento de recurso, deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA ANTICORRUPÇÃO

11.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir,

ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

DÉCIMA SEGUNDA DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2 Todas as comunicações, notificações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços, físicos ou digitais:

CONTRATANTE:

Fabio Brisotti da Silva
gabinete@spregula.sp.gov.br
(11) 3113-9819

CONTRATADA:

Antonio Pedro de Oliveira Neto
pedro.OLIVEIRA@sodexo.com
(11) 9.9487-7791

12.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5 A Administração reserva-se o direito de executar, através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo edital.

12.8 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão, todas constantes do processo administrativo SEI nº 9310.2021/0000089-3.

12.9 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.10 Este termo de contrato será publicado em extrato no Diário Oficial da Cidade, conforme dispõem o parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93, o art. 26 da Lei nº 13.278/02, e a Portaria CGM nº 14/14 de 22/05/2014. Além disso, será divulgado na íntegra no Portal da Transparência, na Internet, de acordo com o disposto no art. 10, §1º, inciso IV, do Decreto nº 53.623, de 12 de dezembro de 2012, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 54.779, de 22 de janeiro de 2014, observando-se o disposto no Decreto nº 58.169/18, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

Assinatura eletrônica

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SP REGULA

RICARDO EZEQUIEL TORRES

DIRETOR PRESIDENTE

Assinatura eletrônica

SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A

GIOVANA VIEIRA ALVES

DIRETORA DE MERCADO PÚBLICO

Testemunhas (*assinaturas eletrônicas*)

JOÃO MANOEL DA COSTA NETO

RG: 50.961.811-7 SSP/SP

LUCAS RADESCA ALVARES SCAFF

RG: 53.236.106-4 SSP/SP



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Cavalcanti de Albuquerque, Superintendente Jurídica**, em 27/12/2021, às 15:17, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **056830368** e o código CRC **3D442AB2**.